



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO Nº 01
AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 09/2013

Dá nova redação ao Art. 73-A da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do Art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulga a seguinte emenda:

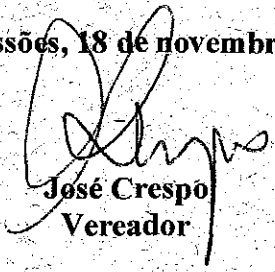
Art. 1º O Art. 73-A da lei Orgânica do Município de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73-A É vedada a nomeação de pessoas que hajam perdido seus direitos políticos e estejam inelegíveis, para todos os cargos ou funções em confiança ou em comissão da administração pública direta ou indireta do município"
(NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2013.


José Crespo
Vereador

cal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-19-NOV-2013 09:49:13MS-1/2



Câmara Municipal de Sorocaba

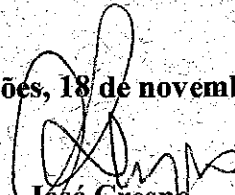
Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

O PELOM 09/2013 é uma evidente tentativa de retrocesso na decisão tomada pela Casa recentemente, em setembro de 2012 (ELOM 35/12), que colaborou com o processo de moralização das relações políticas no país, iniciado com a edição da LC 135/10 (Lei Federal da “Ficha Limpa”).

Este Substitutivo pretende atingir o mesmo objetivo preconizado na justificativa do PELOM 09/13 (“dar mais clareza e exatidão ao dispositivo vigente”), mas em consonância com o espírito legislativo que motivou a ELOM 35/12.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2013.


José Crespo
Vereador

cal

